



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

www.cisbra.eco.br

RESOLUÇÃO CISBRA Nº 02, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Institui e dá diretrizes para o Programa de Incentivo às Boas Práticas Municipais para a Gestão de Resíduos Sólidos.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX da Cláusula 30ª do Estatuto do consórcio;

CONSIDERANDO:

A necessidade de criação de mecanismos de incentivo à implantação de políticas municipais que contemplem o avanço da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

O incentivo a cooperação intermunicipal pela busca por soluções consorciadas e ações conjuntas para os problemas de gestão de resíduos, como orientado pela Lei Estadual 12.300/2006.

A criação de incentivos aos municípios que se dispuserem a implantar, ou a permitir a implantação, em seus territórios, de instalações destinadas ao tratamento de resíduos sólidos;

Os objetivos do Plano Regional de Gestão Associada e Integrada de Resíduos Sólidos para a Região do Circuito das Águas;

A disponibilidade de recursos do Fundo de Investimento do CISBRA.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Instituir o Programa de Incentivo às Boas Práticas Municipais para a Gestão de Resíduos Sólidos, com o objetivo de aplicar recursos em projetos que estimulem políticas públicas que:

- a) contemplem o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais;
- b) prezem pela não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- c) preservem e melhorem a qualidade do meio ambiente;
- d) reduzam a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos;
- e) estimulem a cooperação intermunicipal, a busca de soluções consorciadas;
- f) criem o sistema de coleta seletiva nos municípios;
- g) promovam a inclusão social de catadores, no serviço de coleta seletiva;
- h) potencializem reduções de doenças ligados à contaminação e poluição do ar e do solo causadas por despejo inadequado;
- i) garantam que as pessoas, de todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza;
- j) apoiem a capacidade científica e tecnológicas para mudanças para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.

Art. 2º - Consideram-se de Boas Práticas para a Gestão de Resíduos Sólidos projetos que apresentem resultados comprovados de aplicabilidade, replicabilidade, impacto socioambiental, perenidade, eficiência e sustentabilidade, implementados e executados no município.

Art. 3º - São condições para contemplação:

- a) ser município consorciado ao CISBRA;
- b) estar adimplente com o CISBRA;
- c) ter aderido, ao menos, um contrato de serviço coberto pela Tarifa de Serviços do CISBRA no prazo mínimo de seis meses;
- d) apresentar certidões negativas de débitos com a União e com o Estado.
- e) os projetos devem, exclusivamente, contemplar ações da administração direta do município, sendo vedada a cessão e a alocação de recursos do CISBRA para órgãos da administração indireta, empresas públicas e de economia mista, iniciativa privada, pessoas físicas, ONGs, e qualquer outro ente e ou instituição;
- f) Cooperativas de catadores terão trato diferenciado em relação ao item "e", sendo possível o que o município inscreva projetos que beneficiem a atividade.

Art. 4º - No segundo semestre de cada ano, o CISBRA lançará regulamento de edição do Programa contendo, no mínimo, as seguintes instruções:

- a) Objetivos;
- b) Recurso Disponível;
- c) Inscrições;
- d) Métodos de Seleção;
- e) Prazos;
- f) Contemplação.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Os objetivos do projeto devem atender pelo menos um dos princípios descritos no Art. 1º desta Resolução, e devem estar em consonância com os objetivos da Lei Federal n º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 12.300/2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e Plano Regional de Gestão Associada e Integrada de Resíduos Sólidos para a Região do Circuito das Águas.

Art. 6º - O CISBRA contemplará o(s) projeto(s) vencedor(es) com máquinas e/ou equipamentos, através de contrato de comodato, pelo prazo limite de depreciação,

Art. 7º - O ente consorciado deverá, nos objetivos do projeto, indicar as máquinas ou equipamentos pleiteados para uso exclusivo na ação, observado o valor limite estipulado em regulamento.

§ 1º - As máquinas e/ou equipamentos pleiteados serão, única e exclusivamente, destinados para uso no projeto, devendo constar a descrição detalhada e os objetivos de sua utilização no plano apresentado.

§ 2º - Projetos contendo máquinas e equipamentos que não contemplem as ações propostas serão negados.

DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Art. 8º - No regulamento deverá constar o valor total dos recursos disponíveis para premiação do projeto.

Art. 9ª – A fonte de recursos para contemplação de projetos é o Fundo da Tarifa de Serviços do CISBRA;

§ 1º - O limite anual do valor destinado a este Programa é de 15% do valor do Fundo de Tarifas apurado em 30 (trinta) de junho.

Art. 10 – Os recursos serão aplicados somente para aquisição de máquinas e equipamentos, sendo vedada a destinação de verbas do Programa para obras, instalações, material de consumo, serviços e mobiliários;

Art. 11 – As máquinas e os equipamentos serão adquiridos e faturados em nome do CISBRA, e constarão no patrimônio do consórcio;

§ 1º - Não serão exigidas contrapartidas financeiras para os projetos contemplados.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As inscrições de projetos deverão ser enviadas aos cuidados à Gestão Ambiental do CISBRA, por via digital, ou entregues pessoalmente até o prazo estabelecido no regulamento.

Art. 13 - Documentação obrigatória:

- a) Ofício de apresentação devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e pelo responsável pelo projeto;
- b) Formulário próprio de inscrição;
- c) Projeto detalhado, em execução e que seja possível mensurar os objetivos propostos.
- d) Certidão Negativa de Débitos com a União e Estado, além de certidão de regularidade para celebração de convênios;
- e) Termo de Referência da máquina ou equipamento.

DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO

Art. 14 - Será criada, a cada nova edição do Programa, a Comissão de Avaliação e Seleção, composta por 3 (três) servidores de carreira indicados pelo Superintendente.

Art. 15 - Serão critérios de julgamento destas comissões;

- a) Abrangência e impacto social: avalia as melhorias para o segmento, medindo o grau de alcance dos objetivos, considerando o fortalecimento do projeto;
- b) Inovação/Aplicabilidade: analisa o projeto como uma solução para situações e problemas que se repetem ao longo do tempo, inclusive a adaptação para ser aplicados em novos contextos;
- c) Eficiência e sustentabilidade: relação entre custos e resultados/benefícios;

- d) Perenidade: avalia a continuidade da ação descrita no projeto. Entre os critérios de avaliação devem estar: impacto social, custo-benefício, criatividade, estratégia e planejamento.

Art. 16 – O regulamento deverá estipular a pontuação para cada um dos critérios discriminados no Art. 15.

§ 1º - Os itens poderão ter ponderações distintas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CISBRA;

Art. 17- Em caso de empate na escolha de propostas, a Comissão deverá contemplar o município consorciado de menor renda *per capita*, medida pelo IBGE;

Art. 18 – A Comissão deverá emitir despacho fundamentado para cada um dos projetos participantes, sendo estes contemplados ou não.

Art. 19 – Após a definição do projeto a ser contemplado, o Superintendente deverá oficializar o Presidente do consórcio a respeito da proposta, valores e equipamentos a serem adquiridos;

DOS PRAZOS

Art. 20 - Observadas as condições exigidas, os regulamentos das edições do Programa deverão ser publicados, por meio de Portaria, até 30 (trinta) de setembro de cada ano;

Art. 21 – O CISBRA deverá iniciar processo administrativo distinto para cada projeto enviado, instruindo-o com toda a documentação recebida e enviada acerca do programa;

Art. 22 - O prazo limite para recebimento de projetos e documentação obrigatória é de 30 (trinta) dias corridos da data da publicação do regulamento;

Art. 23 – O prazo limite para análise e definição dos projetos contemplados é de 30 (trinta) dias.

Art. 24 – Durante o tempo análise do projeto, o CISBRA poderá solicitar documentação e informações complementares aos municípios, justificadas a sua pertinência, com prazo mínimo para atendimento de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A não manifestação sobre solicitações complementares resultará na desclassificação do município projeto.

Art. 25 – Após definição, o Presidente homologará o resultado no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 26 – Após publicada a homologação, o CISBRA iniciará o processo licitatório para aquisição no prazo de até 30 dias.

DA CONTEMPLAÇÃO

Art. 27 – A cessão do bem que contemplará o projeto vencedor deverá ser realizada por meio de contrato de comodato, por prazo de depreciação da máquina ou equipamento.

Art. 28 – O município será responsável pela manutenção e operação do bem emprestado, inclusive financeira, não cabendo ao CISBRA qualquer custo operacional.

Art. 29 – Cabe ao município manter o bem em perfeita condição de uso, não sendo o CISBRA responsável por qualquer má operação do equipamento.

Art. 30 – O município será o único responsável por selecionar e gerir o pessoal que operará o equipamento, incluindo a oferta de cursos, treinamentos, utilização de EPI e cumprimento da legislação vigente e condições atualizadas de segurança do trabalho.

Art. 31 – O município deverá utilizar o bem cedido única e exclusivamente na ação descrita no projeto, sendo passível de rescisão contratual e devolução quando:

- a) no ato da fiscalização o bem estiver em desvio de uso;
- b) no ato da fiscalização o bem estiver cedido para ente diferente ao contratado;
- c) for verificada utilização por pessoal não qualificado e/ou em descumprimento das normas trabalhistas;
- d) for ver
- e) identificado mau estado de conservação do equipamento;
- f) for comprovada inoperância do bem;
- g) descontinuidade do projeto;
- h) desvio de objetivo das ações iniciais do projeto;
- i) inadimplência superior a 90 (noventa) dias de serviços prestados pelo CISBRA;
- j) saída do município do CISBRA.

Art. 32 – Quando possível, o bem será segurado pelo CISBRA, tendo o custo somado às despesas aos municípios junto ao consórcio;

Art. 33 – O município é responsável pela guarda do bem, devendo ressarcir o CISBRA em caso de perda, extravio, danificação e outros casos não cobertos por seguro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – O município contemplado deverá, anualmente, prestar contas ao CISBRA sobre a utilização do equipamento/máquina e sobre as ações do projeto.

Art. 35 – O município contemplado se comprometerá a fornecer informações mensais sobre quantitativos da ação, bem como a trocar informações sobre o projeto para que seja possível sua replicação em outras cidades consorciadas.

Art. 36 – O município contemplado deve receber, uma vez ao ano, visitas agendadas pelo CISBRA com representantes de outros entes consorciados.

Art. 37 – Os casos omissos ou não abrangidos por essa Resolução serão decididos pelo Superintendente, através de despacho fundamentado..

Art. 38 – Esta Resolução vigorará a partir da data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
PRESIDENTE